



Setor de Licitações &lt;slicit@trt7.jus.br&gt;

---

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

1 mensagem

**qualidade@salutemsolucoes.com.br** <qualidade@salutemsolucoes.com.br>28 de julho de 2022  
09:48

Para: slicit@trt7.jus.br

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022  
(Processo Administrativo 2199/2022)

Bom dia,

Venho por meio dessa comunicação realizar duas observações pertinente ao processo.

Observação 1:

"9.12.4. Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.". Empresas controladoras de pragas não estão incluídas na lista de empresas que necessitam de cadastro do CTF/APP, os produtos utilizados são os domissanitários onde não se faz necessário tal cadastro, por isso, não é pertinente a solicitação deste documento.

Observação 2:

"g) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.". Informamos que o PPRA não é mais o documento utilizado, o mesmo foi substituído pelo PGR desde o início de 2022.

Grato,  
Atenciosamente,

Francisco José Mota Coimbra  
Engenheiro Agrônomo - CREA CE 43926  
Fone- (85)9.9927-2384  
[qualidade@salutemsolucoes.com.br](mailto:qualidade@salutemsolucoes.com.br)  
[www.salutemsolucoes.com.br](http://www.salutemsolucoes.com.br)



Setor de Licitações &lt;slicit@trt7.jus.br&gt;

---

## Esclarecimento Referente ao Pregão N°0027/2022

1 mensagem

---

**AJSERVIÇOS PRAGAS** <ajcontrole.pragas@gmail.com>  
Para: slicit@trt7.jus.br

31 de julho de 2022 23:59

Bom dia,

Prezados,

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL para empresas Optantes do Simples Nacional, haja vista que o Decreto N°123/06 fala sobre a dispensa de apresentação do balanço patrimonial desde que a empresa esteja com as demais demonstrações e tributos em dias.

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de impostos. Através do SIMPLES, a empresa tem a facilidade de unificar oito impostos em uma só guia de pagamento (DARF).

As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, se declaram em credenciamento como ME, EPP ou assemelhados, ficarão isentas de apresentação do que se refere o Balanço Patrimonial, conforme art.25, c/c art.26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei Complementar 123/2006, mediante apresentação de Declaração Anual do Simples Nacional;

Então é possível verificar que o SIMPLES é uma espécie de regime tributário simplificado e que pode ser apresentado pela empresa uma Declaração Anual do Simples Nacional onde consta todas as informações financeiras da empresa.

Grato.

Att,

Jonadaby Castro



**P.J. – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – SAA**

**PROAD nº 4.193/2022**

Em resposta aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO/SALUTEM/AJ CONTROLE:

**OBSERVAÇÃO 01:** A Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP (Lei nº 6.938/1981 e IN nº 06/2013 do IBAMA), como condição de qualificação técnica, receberá a anotação, **SE FOR O CASO**, haja vista depender do enquadramento da empresa no referido cadastro.

**OBSERVAÇÃO Nº 02:** Trata-se de mera conformação à terminologia, da Norma Regulamentadora, que será devidamente corrigida no Termo de Referência anexado no **PROAD PRINCIPAL nº 2.199/2022**, mediante pedido complementar.

**OBSERVAÇÃO Nº 03:** Quanto ao suscitado pela empresa AJ Controle (doc.04), ratificamos a necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial. Caso haja dispensa legal da apresentação a depender da condição da empresa, será devidamente observada

**Ressaltamos que**, o Termo de Referência será ajustado e anexado no **PROAD PRINCIPAL nº 2.199/2022**, mediante pedido complementar.

Fortaleza, 01 de agosto de 2022.

Paula Lima Simas de Oliveira  
**Coordenadora da Seção de Apoio Administrativo.**



**P.J. – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – SAA**

**PROAD N° 2.199/2022**

Em resposta à Diligência TRT7.DG.CJA n° 188/2022 (doc.103), informamos que a Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, não se faz mais necessária, uma vez, que a referida atividade foi excluída do ANEXO I da Instrução Normativa IBAMA n° 06/2013.

**Ressalte-se**, que o Termo de Referência ajustado, foi anexado no PROAD em comento.

Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

Paula Lima Simas de Oliveira  
**Coordenadora da Seção de Apoio Administrativo/SAA.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROAD PRINCIPAL nº 2199/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022**

**OBJETO:** Prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive *Aedes aegypti*, insetos, ratos, e etc) – desinsetização, desratização e descupinização em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Casa Sede e Anexos I e II), do Fórum Autran Nunes, das Varas do Trabalho da Região Metropolitana e interior do Estado com fornecimento de material necessário à execução dos serviços, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

**FUNDAMENTAÇÃO:**

DECRETO nº. 10.024/2019

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

**IMPUGNAÇÃO: Pregão PE 27/2022**

**IMPUGNANTE:** Saludem Soluções - via e-mail - em 28/07/2022 (quinta-feira).

**DATA DA ABERTURA DO CERTAME:** 03/08/2022 (quarta-feira).

**TEMPESTIVIDADE:** Pedido tempestivo, observados os **3 (três) dias úteis anteriores** à data da abertura do certame, nos termos do item 21.1 do edital.

**RESPOSTA:** Em diligência de **18.08.2022**, a Seção de Apoio Administrativo informou que a Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, de fato, **não se faz mais necessária**, uma vez que a referida atividade foi excluída do ANEXO I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013;

Quanto ao uso do termo **PPRA**, a referida unidade informou, **em diligência de 01.08.2022**, “que se trata de mera conformação à nova terminologia, da Norma Regulamentadora, mas que será devidamente corrigida no novo Termo de Referência” para fazer constar **PGR**.

### **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

Isto posto, resta acolhida a impugnação.

O edital será republicado, tendo a reabertura do prazo para a apresentação das propostas, após as retificações necessárias a serem realizadas no Termo de Referência e seus anexos.

Em tempo:

O Termo de Referência foi alterado e o Edital será publicado no DOU de 01/09/2022.

### **DIVULGAÇÃO:**

Resposta disponível em [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br),

Fortaleza, 30/08/2022

Cristina Helena Veras Texeira  
Pregoeiro